



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 871/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	71000.014088/2023-90	
Termo de Compromisso	2300218	
Objeto do Projeto	"Gymnasiade".	
Vigência do Termo de Compromisso	11/08/2023 a 11/02/2024.	
Proponente	Confederação Brasileira do Desporto Escolar.	
CNPJ do Proponente	03.953.020/0001-75	
Responsável pela execução do projeto	Antônio Hora Filho.	
Valor Captado	R\$ 1.043.133,34 (um milhão, quarenta e três mil cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).	
Valor Liberado	R\$ 1.043.130,00 (um milhão, quarenta e três mil cento e trinta reais).	
Transferência de saldo remanescente para Conta Bloqueada	R\$ 44.629,85 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).	
Banco do Brasil	Agência: 452-9	Conta Bloqueada/Captação: 51377-6 Conta Livre Movimentação: 51375-X

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2300218, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, que teve como objeto o projeto "Gymnasiade", no valor captado de R\$ 1.043.133,34 (um milhão, quarenta e três mil cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria Nº 424/2020.

1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 11/08/2023, pelo Senhor Antônio Hora Filho, presidente da entidade à época, no valor de R\$ 1.043.130,00 (um milhão, quarenta e três mil cento e

trinta reais), com vigência estabelecida entre 11/08/2023 e 11/02/2024, conforme Termo anexado (SEI 14294260).

1.3. Em Consulta ao site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp em 21/08/2026, o senhor “Robson Lopes Aguiar” consta como atual presidente da entidade.

2. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1. **Da Documentação**

2.1.1. Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria Nº 424/2020, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	SEI nº/ Folha
Relatório da Execução Físico-Financeira	15231557, fls. 417.
Relatório de Execução de Receita e Despesa	15231557, fls. 415.
Relação de Pagamentos	15231557, fls. 419.
Extratos Bancários da Conta Bloqueada/Captação	15231557, fls. 452-459
Extratos Bancários da Conta Livre Movimentação	15231557, fls. 423-432
Comprovante de recolhimento de saldo remanescente via GRU	Não houve
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	18830732, fls. 5-49

2.2. **Análise do Cumprimento do Objeto**

2.2.1. A Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 587/2024/MESP/SNEAELIS/DPPIE/CGDPE-PCF (SEI – 15979835) em 11/09/2025, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

"4. **CONCLUSÃO:**

4.1. Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

4.2. Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente.

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. **Análise Financeira**

2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.3.2. O montante de R\$ 1.043.130,00 (um milhão, quarenta e três mil cento e trinta reais) foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência: 452-9, conta: 51375-X) em parcela única, em 11/08/2023, sem os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 452-9, conta: 51377-6).

2.3.3. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 11.446,78 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

2.3.4. Verificou-se que o proponente efetuou a transferência do saldo remanescente da Conta de Livre Movimentação, acrescido de eventuais rendimentos não utilizados, no valor de R\$ 44.629,85 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), para a Conta de Captação.

2.3.5. Deste modo, cumpre informar, que consta um saldo na Conta Bloqueada (agência: 452-9, conta: 51377-6) de R\$ 62.907,30 (sessenta e dois mil novecentos e sete reais e trinta centavos), conforme extrato anexo (SEI 19186773), no qual foi solicitado a área finalística por meio do Despacho nº 642/2026/MESP/SE/CGPC/CPC (SEI 19187210), providência quanto ao recolhimento ao erário.

2.3.6. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

2.3.7. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos Comprovados no Objeto	Saldo de Ações
Recursos Humanos	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00
Transporte / Locomoção	R\$ 834.300,00	R\$ 801.116,93	R\$ 33.183,07
Serviços de Terceiros	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00
Elaboração e Captação de Recursos	R\$ 94.830,00	R\$ 94.830,00	R\$ 0,00
Valor Aprovado/Liberação	R\$ 1.043.130,00	R\$ 1.009.946,93	R\$ 33.183,07
Rendimentos	Conta Bloqueada	R\$ 0,00	R\$ 11.446,78
	Conta Livre Movimentação	R\$ 11.446,78	
Devolução do saldo remanescente para Conta Bloqueada			-(R\$ 44.629,85)
Saldo			R\$ 0,00

2.3.8. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Total Captado	R\$ 1.043.130,00
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre Movimentação	R\$ 11.446,78
	Rendimentos Auferidos na Conta Bloqueada	R\$ 0,00
Total Receitas (A)		R\$ 1.054.576,78
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 1.009.946,93
Total Despesas (B)		R\$ 1.009.946,93
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 44.629,85
Devolução do saldo remanescente para Conta Bloqueada		-(R\$ 44.629,85)

2.4. **Das Diligências**

2.4.1. A documentação apresentada a título de prestação de contas foi suficiente para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a comprovação das despesas realizadas, de modo que não foi necessária a expedição de diligências ao proponente.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 587/2024/MESP/SNEALIS/DPPIE/CGDPE-PCF (SEI - 15979835) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2300218, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 1.043.130,00 (um milhão, quarenta e três mil cento e trinta reais)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 33.183,07 (trinta e três mil cento e oitenta e três reais e sete centavos) restituído para conta captação;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 11.446,78 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, restituído para conta captação.

3.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2300218, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

PAULO CESAR DE LIMA JEREMIAS
Coordenador de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro, resolvo **APROVAR** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2300218, em consonância com os termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 1.043.130,00 (um milhão, quarenta e três mil cento e trinta reais)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 33.183,07 (trinta e três mil cento e oitenta e três reais e sete centavos) restituído para conta captação;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 11.446,78 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, restituído para conta captação.

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA

Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Lima Jeremias, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 21/08/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19186863** e o código CRC **19191ED5**.